



EMENDA N°
(a MP nº 817, de 2018)

Inclua-se o seguinte artigo 36-A ao texto da Medida Provisória nº 817, de 2018:

“Art.36-A Os servidores de que trata o artigo 5º desta lei e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, que, nos termos do § 1º deste artigo, se encontravam no desempenho de atividades de natureza policial rodoviária, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima e de Rondônia foram transformados em Estado, ou entre esta data e outubro de 1993, para o Amapá e Roraima e Março de 1987, para Rondônia, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º Para a comprovação do desempenho das atribuições referidas no caput, será observado o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e os demais requisitos fixados em regulamento.

§ 2º Compete ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão analisar e julgar os requerimentos e a documentação para comprovação do desempenho das atribuições referidas no caput.

§ 3º Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o caput são os fixados no anexo III da lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, com a alteração do anexo II da Lei nº 13.371, de 14 de dezembro de 2016.

§ 4º Para se postular o disposto no caput deste artigo, os interessados deverão apresentar os requerimentos e a documentação comprobatória correspondente, observado o prazo estabelecido no § 2º do art. 4º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As atividades de fiscalização de transito, atendimento de acidentes e outras ocorrências em rodovias federais no âmbito dos Ex-

SF/18847.46286-99



Territórios, até a data da transformação em Estados, e durante o período de instalação dos novos estados, ficaram a cargo de um grupo de servidores dos ex-Territórios, que lotados no Departamento de Estradas e Rodagem-DER dos estados do Amapá, Roraima e Rondônia, desenvolviam, no interesse público, as atividades de patrulhamento rodoviário em rodovias estaduais e federais dos ex-Territórios e dos estados do Amapá, Roraima e Rondônia.

A presente emenda tem o objetivo de corrigir essa pendência funcional com esse grupo de servidores, que desde suas admissões nos quadros dos ex-Territórios federais, até a presente data dedicaram suas vidas profissionais, no desempenho de atividades tipicamente de natureza policial rodoviária, sem contudo, terem o reconhecimento funcional e remuneratório correspondente.

O artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 79 de 2014, disciplinou o seguinte:

Art. 3º Os servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a quadro em extinção da União serão enquadrados em cargos de atribuições equivalentes ou assemelhadas, integrantes de planos de cargos e carreiras da União, no nível de progressão alcançado, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.

A Medida Provisória n.º 817 de 2018, ao regulamentar dispositivos da Emenda Constitucional n.º 98 assim dispôs:

Art. 5º Os servidores dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a quadro em extinção da União nos casos de opção de que tratam a Emenda Constitucional nº 60, de 2009, a Emenda Constitucional nº 79, de 2014 e a Emenda Constitucional nº 98, de 2017, serão enquadrados em cargos de atribuições equivalentes ou assemelhadas, integrantes de planos de cargos e carreiras da União, no nível de progressão alcançado, assegurados os direitos, as vantagens e os padrões remuneratórios a eles inerentes.

Do disposto nos dispositivos em destaque se depreende que o legislador quis corrigir as pendências funcionais históricas existentes no âmbito da administração dos ex-Territórios. As Emenda 79 de 2014 e Emenda 98 de 2017 trouxeram o suporte constitucional que possibilita que a Administração Pública Federal possa corrigir as distorções funcionais nas

SF/18847.46286-99



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

relações de trabalho dos servidores dos ex-Territórios, reestabelecendo a justiça para aquelas pessoas que se dedicaram ao serviço público nessas unidades políticas que foram criadas em um contexto de integração nacional e proteção de nossas fronteiras.

Por essas razões peço o apoio dos meus pares para aprovar a emenda que ora apresento a esse colendo plenário.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

SF/18847.46286-99